

08 de Fevereiro de 2021, no uso de suas competências regimentais e das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 929, de 24 de abril de 2008, republicado em 24 de outubro de 2008 e pela Lei Estadual 7.580, de 20/12/2011.

Considerando, a Resolução nº 005/2018/CONSEANS/PA, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018 DOE 33.709 que aprova o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Pará – PESAN/PA para o exercício 2016/2019 e a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – POESANS.

Considerando, Nota Técnica da Secretaria Executiva da CAISAN/PA aprovada pelo Comitê Técnico/CAISAN/PA e encaminhada para este CONSEANS/PA para análise e deliberação, propondo alteração no CAPÍTULO V - DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA E DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL E DE SUAS INSTÂNCIAS DE GESTÃO.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, a alteração proposta no Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – POESANS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL CONSEANS/PA

RESOLUÇÃO Nº 003/2021/CONSEANS/PA, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - CONSEANS/PA, no uso das suas competências estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.580/2011, pelo Decreto Estadual nº. 929/2008 e pelo Regimento Interno do CONSEANS/PA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09/2019 que Aprovou a Composição da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, biênio 2019/2021, publicada no DOE nº 33964 de 29 de Agosto de 2019.

CONSIDERANDO a reunião do pleno do CONSEANS realizada no dia 07 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir na composição da Mesa Diretora a 1ª Vice – Presidência o Sr. Edivaldo da Silva Raiol – COPISAL pela Srª. Maria Amujaci Machado Brilhante (RECID).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir da data de 07 de janeiro de 2020.

Rosa Maria da Silva Barbosa Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

RESOLUÇÃO CEAS Nº 01, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Revoga a RESOLUÇÃO Nº. 005/2019/CEAS/PA, de 24 de junho de 2019 que convocou a XII Conferência Estadual de Assistência Social, e os artigos 17 a 27 e seus incisos do Regulamento da XII Conferência Estadual, das Conferências Regionais e das Conferências Municipais de Assistência Social do Estado do Pará, Aprovado Pela Resolução Nº 10/2019/CEAS/PA, DE maio DE 2019 e aprova novas providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em reunião ordinária, virtual realizada 09 de março de 2021, no uso da competência que lhe conferem o inciso X do artigo 11 da Lei n.º 5.940, de 15 de janeiro de 1996

- Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará e dá outras providências, e ainda;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº. 005/2019/CEAS/PA, de 24 de junho de 2019, que dispôs sobre a convocação ordinária da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social e das regionais e municipais;

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO CEAS Nº 09/2019 que estabeleceu normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito estadual, regional e municipal.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 367, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019 que estabeleceu no Art. 2º, Inciso III, medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, como a suspensão de práticas de contratação de serviços de bufê, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques e demais despesas a fins, excetuando-se, quando necessário, os eventos de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Estadual, de responsabilidade ou autorizadas pela Casa Civil;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 609 DE 16/03/2020, publicado no DOE - PA em 20 março de 2020, e suas alterações, que dispôs sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do corona vírus COVID-19 e no Art. 2º, Inciso V estabeleceu a suspensão pelo período de vigência do decreto, - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

CONSIDERANDO que em razão dos Decretos supramencionados não houve possibilidade de realização da XII Conferência Estadual de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a RESOLUÇÃO Nº. 005/2019/CEAS/PA, de 24 de junho de 2019 que convocou a XII Conferência Estadual de Assistência Social, e os artigos 17 a 27 e seus incisos do REGULAMENTO DA XII CONFERÊNCIA ESTADUAL, DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS E DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 10/2019/CEAS/PA, DE MAIO DE 2019;

Art. 2º - Estabelecer que as propostas de âmbito estadual, deliberadas na I Conferência Regional de Assistência Social, realizadas nas 12 regiões de integração do Estado, assim como, as propostas específicas sobre Calendário Estadual Unificado para eleição de conselheiros da Sociedade Civil dos CMAS e sobre a Criação do Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Assistência Social do Pará serão deliberadas na XII Conferência Estadual de Assistência Social de 2021.

CLAUDIONOR DA SILVA ARAUJO

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS

RESOLUÇÃO 02, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a convocação da XII Conferência Estadual de Assistência Social e do processo Conferencial de 2021.

A Plenária do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARÁ (CEAS), em reunião ordinária virtual realizada no dia 09 de março de 2021, no uso da competência que lhe conferem o inciso X do artigo 11 da Lei n.º 5.940, de 15 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará e dá outras providências, que confere ao Conselho Estadual de Assistência Social a responsabilidade de convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Estadual de Assistência Social, propondo diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social, e ainda;

CONSIDERANDO que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o art. 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da política de assistência social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o art. 5º da NOBSUAS/2012;

CONSIDERANDO que uma das formas de concretização dessa participação na política de assistência social é a realização do processo conferencial em cujas diretrizes deve se pautar para acompanhar a execução da política, apreciar e aprovar a proposta orçamentária na área da assistência social, conforme o art. 17, §4º da LOAS (Lei 8742/1993) e art. 116 da NOB-SUAS/2012

CONSIDERANDO que as conferências de assistência social estão previstas na LOAS, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União

CONSIDERANDO que o processo conferencial fortalece os conselhos de assistência social e o controle social do SUAS, e que existe a necessidade de se trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a política nacional de assistência social,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar ordinariamente a XII CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a atribuição de avaliar a Política Estadual de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Art. 2º A XII Conferência Estadual de Assistência Social realizar-se-á em Belém, Estado do Pará, no período de 26 e 27 de outubro de 2021 e fará parte do processo conferencial com a realização das Conferências Municipais e Regionais.

§1º As Conferências Municipais serão realizadas conforme resolução do Nº XX do CNAS, no período de 03 de maio a 31 de agosto de 2021:

§2º As Conferências Regionais serão realizadas no período de 06 de setembro a 01 de outubro de 2021.

Art. 3º A XII Conferência Estadual de Assistência Social terá como tema central: "Assistência Social: direito do cidadão e dever do Estado, com financiamento público, para garantir a proteção social no enfrentamento das desigualdades sociais. Lema: Enfrentar as desigualdades e emergências para garantir a proteção social."

Art. 4º A Comissão Organizadora com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução CEAS/PA nº 04 de 18 de junho de 2020, será responsável pela organização do Processo Conferencial de Assistência Social 2021.

Parágrafo único. Apoiarão a organização da Conferência Estadual a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social e outros setores da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, emprego e Renda - SEASTER como Assessoria de Comunicação (ASCOM) e Núcleo Jurídico (NUJUR).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIONOR DA SILVA ARAUJO

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Conselho Estadual de Assistência Social do Pará

RESOLUÇÃO CEAS Nº 03/2021.

Estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito estadual, regional e municipal.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em reunião ordinária virtual realizada em 09 de março de 2021, no uso da competência que lhe conferem o inciso X do artigo 11 da Lei n.º 5.940, de 15 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará e dá outras providências, que confere ao Conselho Estadual de Assistência Social a responsabilidade de convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Estadual de Assistência Social, propondo diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, e a Lei nº10.048, de 8 de novembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296 de 4 de dezembro de 2004, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica;

CONSIDERANDO a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2008, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;